

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024

Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista as negociações havidas em 07 de dezembro de 2023, 20 de dezembro de 2023, 11 de janeiro de 2024 XXXXXXX, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais na elaboração dos regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários, observadas as instâncias de governança para sua aprovação e resguardados os direitos adquiridos de seus empregados, bem como a prevalência da Constituição Federal.

§ 1º Esta resolução não interfere na liberdade das negociações coletivas prevista no art. 7º, XXVI da CRFB no âmbito dos acordos e convenções coletivas de trabalhos regidas pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 2º As cláusulas dos acordos ou convenções coletivas de trabalho poderão ser literalmente reproduzidas nos novos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados entre as mesmas partes.

Art. 2º As empresas estatais federais deverão adotar as seguintes diretrizes gerais:

- I - Planejamento das ações alinhadas à estratégia da empresa;
- II - Aprovação pelos órgãos da alta administração da empresa;
- III - Avaliação de seus planos de negócios e objetivos estratégicos;
- IV - Mitigação de riscos judiciais, incentivando a busca de acordo entre as partes;

Art. 3º A concepção de novos planos de cargos e salários e regulamentos de pessoal deve se orientar pelas seguintes premissas:

I - A valorização da força de trabalho como elemento fundamental para a implementação das políticas de Estado e diminuição das desigualdades sociais;

II - estímulo ao crescimento do empregado, mediante a adoção de políticas de capacitação e retenção de mão de obra para atender a novos desafios e demandas das empresas estatais;

III - Implementação de estratégias de diversidade, inclusão e equidade de gênero, raça e cultura.

Art. 4º Nas propostas de novos Planos de Cargos e Salários, deverão as empresas estatais federais garantir anuênios, triênios, quinquênios, cujo percentuais deverão ser negociados entre as empresas e os sindicatos.

Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CGPAR 42, de 04 de agosto de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.